



ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 29/93

Dispõe sobre o pagamento da gratificação de natal prevista na Lei nº 813/70.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - A gratificação de natal instituída pela Lei nº 813/70 será paga pelos Poderes Públicos Municipais até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o servidor houver recebido na forma do artigo seguinte.

Art. 2º - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o Poder Público Municipal pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo servidor no mês anterior.

§ 1º - Não será obrigatório o pagamento do referido adiantamento, no mesmo mês, a todos os servidores do quadro.

§ 2º - O adiantamento será pago ao ensejo das férias do servidor, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá compensar o adiantamento mencionado com a gratificação devida nos termos da Lei nº 813/70, no caso de afastamento do servidor, por qualquer motivo, antes do pagamento de que trata o artigo 1º desta lei.

./..



LEI COMPLEMENTAR Nº 29/93

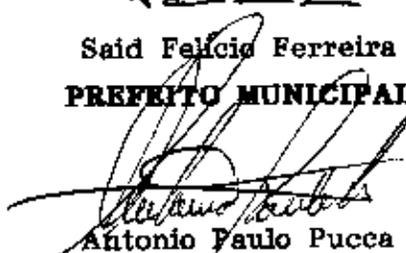
-02-

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 30 de dezembro de 1993.

2-2-2
Said Felício Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL


Antonio Paulo Pucca
CHEFE DE GABINETE